



**RESINORTE**



**MANUAL DE UTILIZAÇÃO DOS ECOCENTROS**

**RESINORTE, S. A.**  
Rev. C de 22 de maio de 2013



## ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
ARTIGO 1.º - Âmbito.....	4
ARTIGO 2.º - Definições.....	4
ARTIGO 3.º - Utilizadores dos Ecocentros .....	4
ARTIGO 4.º - Natureza dos Resíduos Admitidos .....	5
ARTIGO 5.º - Resíduos Não Admissíveis em Ecocentro .....	5
ARTIGO 6.º - Processo de Aceitação de Resíduos.....	6
ARTIGO 7.º - Transporte de Resíduos Admissíveis em Ecocentro.....	6
ARTIGO 8.º - Regras de Utilização dos Ecocentros.....	7
ARTIGO 9.º - Circulação Interna das Viaturas de Transporte de Resíduos .....	7
ARTIGO 10.º - Localização dos Ecocentros.....	8
ARTIGO 11.º - Horário de Funcionamento.....	8
ARTIGO 12.º - Limite à Capacidade de Deposição .....	9
ARTIGO 13.º - Alteração ao Manual .....	9
ARTIGO 14.º - Validade do Certificado de Autorização.....	9
ARTIGO 15.º - Contactos da RESINORTE, S. A.....	9
ANEXO I – Resíduos Admissíveis para Utilizadores Particulares .....	10
ANEXO II – Pedido de Autorização para Deposição de Resíduos em Ecocentro.....	11

## PREÂMBULO

O sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Norte Central - RESINORTE, foi constituído a 20 de Outubro de 2009, através do Decreto-Lei nº 235/2009 integrando como utilizadores originários, entre outros, os municípios de Fafe, Guimarães, Tirso, Trofa, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

A **RESINORTE - Valorização e tratamento de resíduos sólidos, S. A.** tem como missão a exploração e gestão do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos urbanos do norte central, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região e do país e para a maximização do bem-estar humano através da criação de valor respeitando as exigências legais instituídas para a sua área de atividade.

A sistematização de todos os processos permite uma gestão integrada, sendo que, a articulação entre recolha, transporte, tratamento, reciclagem e deposição, se traduz numa solução global para problemas comuns a todos os concelhos.

Uma das tipologias de equipamentos integrantes deste sistema é o Ecocentro, sendo este uma área vedada e vigiada destinada à receção de resíduos para reciclagem com um volume superior aos Ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem. Assim, e com vista a sistematizar as normas de utilização dos Ecocentros da Unidade de Produção de Riba de Ave (UPRA) da **RESINORTE**, segue-se a apresentação do Manual com algumas das regras que devem ser observadas na utilização destas infraestruturas.

## ARTIGO 1.º

### Âmbito

O presente manual estabelece as normas a que fica sujeita a entrega de resíduos, nos Ecocentros da Unidade de Produção de Riba de Ave (UPRA) da **RESINORTE**.

## ARTIGO 2.º

### Definições

Para efeitos do presente Manual, entende-se por:

- a) **Gestão de resíduos:** As operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respetivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;
- b) **Produtor:** Qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja atividade produza resíduos;
- c) **Reciclagem:** O reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afetar ao fim original ou a fim distinto;
- d) **Resíduo:** Qualquer substância ou objeto de que o produtor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- e) **Valorização:** conjunto de operações que visem o reaproveitamento das frações dos materiais que constituem os resíduos depositados e recolhidos seletivamente, previstos na legislação em vigor.

## ARTIGO 3.º

### Utilizadores dos Ecocentros

1. Os Ecocentros estão abertos a utilizadores domésticos, comerciais e industriais.
2. **Os utilizadores comerciais e industriais têm acesso à utilização dos Ecocentros unicamente para deposição de resíduos com posterior valorização, referidos no Anexo II**, sendo que para tal devem cumprir todas as formalidades expostas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º.

## **ARTIGO 4.º**

### **Natureza dos Resíduos Admissíveis**

1. São aceites nos Ecocentros os materiais referidos no Anexo I e no Anexo II, desde que devidamente separados por tipologia.
2. Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo.
3. As embalagens de cartão e papel deverão estar limpas ou com grau de sujidade muito reduzido. A contaminação destes resíduos impede ou dificulta a sua reciclagem, podendo nessas condições ser recusada a sua deposição.
4. As embalagens de cartão devem ser espalmadas de modo a ocupar o menor espaço possível no contentor.
5. Os REEE devem ser entregues, completos de forma a não afetar o seu potencial de valorização, segundo a disposição prevista na alínea b) do Art.º 3 do Decreto-Lei 230/2004 de 10 de Dezembro.

## **ARTIGO 5.º**

### **Resíduos Não Admissíveis em Ecocentro**

1. Não serão aceites, nos Ecocentros da UPRA da **RESINORTE**, os seguintes resíduos:
  - a) Resíduos líquidos, à exceção dos óleos alimentares usados (OAU);
  - b) Resíduos que, nas condições de Ecocentro, sejam explosivos, corrosivos, oxidantes ou inflamáveis, na aceção do Anexo III da Diretiva 91/689/CEE;
  - c) Resíduos provenientes de estabelecimentos hospitalares, médicos ou veterinários, que pertençam aos grupos III e IV, nos termos do Despacho n.º 242/96 de 13 de Agosto.
  - d) Pneus;
  - e) Resíduos perigosos (resíduos contendo amianto e outros componentes perigosos);
  - f) Materiais de isolamento;
  - g) Quaisquer outros tipos de resíduos que não satisfaçam os critérios de admissão determinados nos termos do Artigo 4.º.
2. Não serão, também, aceites resíduos provenientes da mistura, que tenha por único objetivo torná-los conformes com os critérios de admissão.



## ARTIGO 6.º

### Processo de Aceitação dos Resíduos

1. No caso de deposição de resíduos provenientes de unidades comerciais e industriais, é obrigatório a realização de um pedido formal de aceitação à **RESINORTE**.
2. O processo de aceitação obriga à apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Preenchimento de uma ficha de pedido de autorização constante deste Manual (Anexo II);
  - b) Outra que a **RESINORTE**, considere necessária.
3. O processo de avaliação, do pedido de deposição de resíduos nos Ecocentros, será baseado, fundamentalmente, na aplicação dos seguintes critérios:
  - a) Os resíduos devem ser, exclusivamente, provenientes dos concelhos de Fafe, Guimarães, Vizela, Santo Tirso, Vila Nova de Famalicão e Trofa;
  - b) Os resíduos devem estar de acordo com o exposto nos artigos 4.º e 5.º do presente Manual;
4. Após a verificação e a avaliação do pedido de autorização, e caso este esteja conforme, será enviada uma comunicação confirmando a autorização para utilização do Ecocentro;
5. No caso de entrega de resíduos para efeitos de abate fiscal, deve a **RESINORTE** ser avisada atempadamente de modo a poder desencadear o processo de receção desses mesmos resíduos;
6. A prestação de informações falsas implica a imediata rejeição da deposição de resíduos e anulação da autorização para utilização dos Ecocentros.
7. A **RESINORTE** reserva-se o direito de alterar, sem aviso prévio, as condições de entrega dos diferentes tipos de resíduos.

## ARTIGO 7.º

### Transporte de Resíduos Admissíveis em Ecocentro

1. O transporte dos resíduos deverá ser efetuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão, para além de ter que respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.
2. Aquando da entrega dos resíduos nos Ecocentros, os utilizadores devem fazer-se acompanhar pela Guia de Acompanhamento de Resíduos, segundo a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
3. A Guia de Acompanhamento de Resíduos servirá como comprovativo da entrega dos resíduos nos Ecocentros;



4. Caso o utilizador não se faça acompanhar de Guia de Acompanhamento de Resíduos, a **RESINORTE** poderá permitir a descarga dos resíduos, não havendo emissão de qualquer tipo de comprovativo de entrega.

## ARTIGO 8.º

### Regras de utilização dos Ecocentros

1. Ao chegar ao Ecocentro, os utilizadores deverão aguardar sempre por indicações do funcionário.
2. De modo a garantir a conformidade das cargas, o funcionário responsável pelo Ecocentro, procede sempre à verificação dos materiais apresentados, devendo os utilizadores proporcionar, as condições adequadas ao controlo dos mesmos.
3. São proibidas todas as descargas de materiais não verificadas pelos funcionários.
4. Todos os utilizadores admitidos são responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados.
5. A deposição dos resíduos far-se-á de forma manual, para o respetivo contentor, não sendo permitida a utilização de báscula.
6. A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores, e sempre que possível, o funcionário deve auxiliar na descarga dos mesmos.
7. A **RESINORTE**, reserva-se o direito de aceitar provisoriamente o resíduo e condicionar a entrega segundo um procedimento que otimize o bom funcionamento dos Ecocentros.
8. Em caso de dúvida, devem os utilizadores dos Ecocentros, solicitar informações ao funcionário e respeitar e cumprir sempre as suas indicações.
9. A **RESINORTE**, reserva-se o direito de, não havendo conformidade, suspender, sem pré-aviso, qualquer receção.

## ARTIGO 9.º

### Circulação Interna das Viaturas de Transporte de Resíduos

1. No acesso às áreas de descarga dos materiais devem ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.



2. Após a entrada nas instalações do EcoCentro os utilizadores devem respeitar a sinalização existente sendo também responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações.
3. A circulação das viaturas nos EcoCentros deve seguir a seguinte ordem:
  - a) Portaria/controlo de entrada,
  - b) Zona de descarga de resíduos;
  - c) Portaria/controlo de saída.

## ARTIGO 10.º

### Localização dos EcoCentros

- a) **EcoCentro de Fafe:** Zona Industrial do Socorro – Quinchães; 4820 – 570 FAFE;
- b) **EcoCentro de Guimarães:** Rua 24 de Junho – Aldão; 4800 – 016 GUIMARÃES;
- c) **EcoCentro de Ponte:** Parque Industrial de S. João de Ponte – Ponte; 4805 – 662 GUIMARÃES;
- d) **EcoCentro de V N de Famalicão:** Rua de Meães – Esmeriz; 4760 – 482 VILA NOVA DE FAMALICÃO;
- e) **EcoCentro de Santo Tirso:** Rua St. André – Estrada Municipal 556 – Santa Cristina do Couto; 4780 – 222 SANTO TIRSO.
- f) **EcoCentro da Quinta do Mato:** Rua do Alto do Monte, Guardizela; 4765 – 403 GUIMARÃES
- g) **EcoCentro de Vizela:** Rua das Arcas, Infias; 4815-071 VIZELA

## ARTIGO 11.º

### Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento dos EcoCentros é:

- 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feira: das 9:30h às 13:00h e das 14:00h às 18:30h;
- 4ª feira: 14:00h às 18:30h (encerrado no período da manhã);
- Sábado: 9:30h às 13:00h
- Domingos e feriados: Encerrado.



## **ARTIGO 12.º**

### **Limite à Capacidade de Deposição**

Cada Ecocentro terá uma capacidade limitada aos utilizadores comerciais e industriais, de deposição de 5 m<sup>3</sup> por semana, por material, podendo esse limite ser ultrapassado, desde que haja disponibilidade de espaço nos contentores.

## **ARTIGO 13.º**

### **Alteração ao Manual**

O presente Manual poderá ser alterado em qualquer momento, quer pela entrada em vigor de legislação quer por decisão da **RESINORTE**.

## **ARTIGO 14.º**

### **Validade do Certificado de Autorização**

O Certificado de Autorização vigorará, por um período de um ano, contado a partir da data de emissão do mesmo, sendo automaticamente renovado por iguais períodos desde que nenhuma das partes o denuncie.

## **ARTIGO 15.º**

### **Contactos da RESINORTE, S.A.**

#### **Sede**

RESINORTE, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A. – Apartado 27, 4890 – 166 Codessos,  
CELORICO DE BASTO

Telefone – 255 320 283; Fax – 255 320 28

E-mail: [geral@resinorte.pt](mailto:geral@resinorte.pt)

#### **Unidade de Produção de Riba de Ave (UPRA)**

Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos, Lugar da Quinta do Mato, 4765 – 901 RIBA DE AVE

Telefone: 252 900 780; Fax: 252 900 789

E-mail: [geral.ave@resinorte.pt](mailto:geral.ave@resinorte.pt)

Página Oficial na Internet: [www.resinorte.pt](http://www.resinorte.pt)

Número Verde – 800 207 002

## ANEXO I

### Resíduos Admissíveis para Utilizadores Particulares

Nos ecocentros da RESINORTE, S.A. – Unidade de Produção de Riba de Ave (UPRA) são aceites, os materiais a seguir referidos:

Resíduo	Exemplo	LER <sup>1</sup>
Resíduos verdes	Resíduos de jardins e parques.	20 02 01
Plásticos	Embalagens de plástico e esferovite.	15 01 02
Plásticos Duros	Bidões, baldes, mobiliário, tubos, grades de bebidas, etc.	20 01 39
Papel/Cartão	Papel de escrita, jornais Embalagens de papel e cartão.	20 01 01 15 01 01
Metal	Metais ferrosos e não ferrosos. Embalagens de metal.	20 01 40 15 01 04
Vidro	Vidro (vidro plano). (□) Embalagens de Vidro (garrafas, boiões, frascos).	20 01 02 15 01 07
Madeira	Madeira de mobiliário, paletes, móveis, pranchas, soalho não contaminado, etc.	20 01 38
Pilhas e acumuladores	Pilhas e baterias de uso doméstico corrente tais como de rádio, brinquedos, telecomandos, telemóvel, etc.	20 01 34
Acumuladores de chumbo (Δ)	Baterias e acumuladores de automóveis.	16 06 01 (*)
Monstros	Colchões, sofás, alcatifas, etc.	20 03 07
Óleos alimentares	Óleos e gorduras alimentares.	20 01 25
Resíduos de construção e demolição (RCD).	Resíduos resultantes de pequenas obras domésticas.	17 09 04
Lâmpadas fluorescentes	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	20 01 21 (*)
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	Frigoríficos, Arcas congeladoras TV, monitores de computador, ecrans Fogões, Máquinas de lavar, impressoras, computadores, etc.	20 01 23 (*) 20 01 35 (*) 20 01 36

(\*) – Resíduos Perigosos

(Δ) – Apenas nos Ecocentros de Ponte, Vizela, Quinta do Mato e Trofa

(□) – Apenas nos Ecocentros de Fafe, Aldão, Ponte, Santo Tirso e Famalicão

<sup>1</sup> LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

**ANEXO II**
**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ECOCENTRO**
**(Utilizadores comerciais e industriais)**

Para os devidos efeitos, declaro ter tomado conhecimento das condições de descarga de resíduos nos Ecocentros da RESINORTE, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A. - UPRA, pelo que nos comprometemos a cumprir o disposto no Manual de Utilização dos Ecocentros.

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Morada:** \_\_\_\_\_

**Código Postal:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_ **NIF:** \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ADMITIDOS PARA UTILIZADORES INDUSTRIAIS**

<b>Código LER</b>	<b>Designação</b>
20 01 01	Papel e Cartão
15 01 01	Embalagens de Papel e Cartão
20 01 02	Vidro
15 01 07	Embalagens de Vidro
20 01 39	Plásticos
15 01 02	Embalagens de Plástico
20 01 40	Metais
15 01 04	Embalagens de Metal
20 01 34	Pilhas e Acumuladores
20 01 38	Madeira
20 01 23*	Equipamentos Domésticos de Grandes Dimensões "EDGD FRIO"
20 01 36	Equipamentos Domésticos de Grandes Dimensões "EDGD" Pequenos aparelhos eletrodomésticos "OUTROS"
20 01 35*	Ecrãs com tubos de raios catódicos "TRC"
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O REQUERENTE**

\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável e carimbo da empresa)